



PARECER ÚNICO Nº 84792/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11843/2013/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME	CNPJ:	11.365.989/0001-53
EMPREENDIMENTO:	A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME	CNPJ:	11.365.989/0001-53
MUNICÍPIO:	Ituiutaba-MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°58'36,5" LONG/X 49°27'53,6" (DATUM): SAD 69			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH: PN3: Bacia do Rio Paranaíba			
CÓDIGO: F-05-06-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem de Lâmpadas		CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Názara Maria Naves Silva (Engenheira Civil com especialização em segurança do trabalho)		REGISTRO: CREA MG: 43348	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122478/2018			DATA: 26/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos- Gestora Ambiental	1375986-5	
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Lucas Dovigo Biziak- Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental	1.100.180-7	
Kamila Borges Alves- Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	



1. Introdução

A finalidade deste parecer único é a análise da solicitação do empreendimento A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME, que requer Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes para a atividade de Reciclagem de Lâmpadas, enquadrada no código F-05-06-1, com processamento diário de 2800 lâmpadas, a ser implementada no município de Ituiutaba-MG.

O referido processo teve início mediante cadastro do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 12/06/2017, em consequência foi emitido nesta mesma data por esta Superintendência o Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental - FOBI contendo a listagem de documentos para formalização do processo. Em 01 de agosto de 2017 foi formalizada a documentação, juntamente com os estudos ambientais correspondentes: Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Foi realizada vistoria pela equipe em 25/01/2018, com auto de fiscalização de nº 122478/2018.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA entregue pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado em área mista (comercial e residencial) do município de Ituiutaba, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°58'36,5" de latitude Sul e 49°27'53,6" de longitude Oeste. O acesso se faz pela Avenida Dezenove, nº 1612, conforme imagem a seguir:



Fig. 01: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

A atividade fim desse licenciamento consiste na descaracterização de lâmpadas fluorescentes de tamanhos diversos e lâmpadas de vapor de mercúrio e sódio, operacionalizada por meio de um equipamento denominado Bulbox, em que as lâmpadas são introduzidas em uma tubulação sendo conduzida por gravidade. Ao entrar no tambor a lâmpada é triturada e os resíduos sólidos são precipitados em um tambor e o material particulado e os gases são destinados para um sistema de filtragem em três fases, sendo dois filtros mecânicos e um físico-químico:

- BAG: Filtro mecânico que retêm 99% partículas maiores que 15 μm . Cada filtro suporta aproximadamente 2.000 lâmpadas (fonte: Manual de Operação Bulbox).
- HEPA: Filtro mecânico que retêm 99,97% das partículas acima de 0,3 μm . Cada filtro suporta aproximadamente 12.000 lâmpadas (fonte: Manual de Operação Bulbox).
- Carvão ativado: Filtro físico-químico que retêm 99,9% de mercúrio, com exaustão < 0,005 mg/m³ de vapor de mercúrio. Cada filtro suporta aproximadamente 200.000 lâmpadas (fonte: Manual de Operação Bulbox).

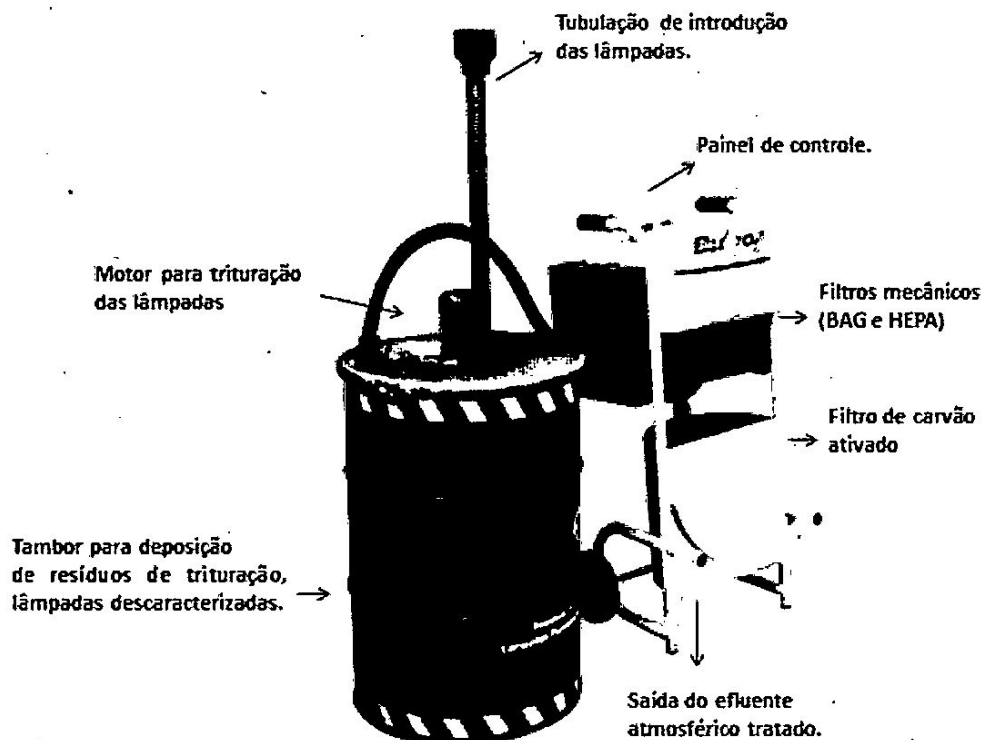


Fig 2: Equipamento Bulbóx

O equipamento possui um painel de controle que indica a contagem de lâmpadas trituradas. Possui também luzes indicadoras dos estados de saturação dos filtros, que funciona da seguinte forma: cada filtro possui uma luz verde e outra vermelha, se somente a luz verde estiver acesa, o filtro está com menos de 80% da sua vida útil utilizada, se as duas luzes estiverem acesas, indicam que o filtro ultrapassou 80% de sua vida útil e precisará em breve ser trocado, caso o filtro atinja 100% da sua vida útil, somente a luz vermelha ficará acesa e a máquina se desligará automaticamente para que a troca do filtro saturado seja realizada.

Após a segregação os resíduos gerados, resíduos sólidos e os filtros serão armazenados temporariamente em tambores e destinados para tratamento final conforme sua classificação, classe I ou II. As lâmpadas inservíveis são armazenadas em tambores até serem trituradas.

Foi informado que o requerente pretende utilizar o equipamento Bulbox nas instalações dos clientes em que ocorrerá a demanda de reciclagem das lâmpadas. Caso o requerente venha a utilizar o equipamento Bulbox dessa forma, deverão ser observadas as seguintes condições:

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilça, 03 Centro -Uberlândia - MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 4/15
-------------	--	----------------------------------



- O sistema *Bulbox* deverá ser transportado em veículos licenciados para o transporte de resíduo Classe I, de forma que as rotas devem estar incluídas na Licença de Transporte do transportador.
- O requerente será responsável pelos resíduos gerados e deverá dar a destinação adequada à classificação do resíduo.
- O local onde será alocado o equipamento temporariamente deverá oferecer as mesmas condições de instalação exigidas para o local onde se acondicionou o *Bulbox* na empresa.

O empreendimento em que ocorrerá o desenvolvimento da atividade possui uma área total de 355 m², sendo a área totalmente ocupada por meio de um galpão fechado da empresa, que tem como atividades já desenvolvidas o transporte e armazenamento temporário de resíduos Classe I e II. Dentro do galpão funciona atualmente uma câmara fria que armazena temporariamente resíduos de saúde, atividade autorizada por meio da AAF nº2381/2014 com validade até 09/05/2018.

No galpão ainda se encontravam estacionados 2 veículos, responsáveis pelo transporte rodoviário de produtos perigosos da empresa, autorizado por meio do certificado de LO de nº 111/2013 com validade até 11/10/2019.

Possui também um escritório da empresa, com sanitários que destinam os efluentes para a rede municipal de coleta de esgoto. A água utilizada no escritório e na lavagem de pisos também é proveniente da rede municipal de fornecimento de água.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para lavagem de pisos e na área administrativa é proveniente da rede municipal de abastecimento. Foi apresentada anuência da Prefeitura de Ituiutaba (doc. anexo aos autos) para recebimento dos efluentes do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

SUPRAM TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 Centro -Uberlândia – MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 5/15
--------------	---	----------------------------------



6.1 Resíduos sólidos

- **Impacto:**

As lâmpadas fluorescentes são classificadas, segundo a NBR 10.004/2004 como resíduos Classe I, oferecendo um grande risco ambiental quando dispostas de maneira inadequada no meio ambiente. A intoxicação por mercúrio pode causar sintomas como dor de estômago, diarreia, gosto de metal na boca, dentes moles com inflamação e sangramento nas gengivas.

Ademais, contaminações por mercúrio possuem sintomas ligados ao sistema nervoso como por exemplo distúrbios visuais (visão turva e diminuição do campo visual), ataxia (falta de coordenação motora), insensibilidade na pele, perda de audição, dificuldade para falar, deterioração mental, tremores musculares, paralisia e morte.

Em decorrência da atividade de reciclagem de lâmpadas, serão gerados resíduos Classe II, a saber: lâmpadas trituradas, filtro BAG e HEPA.

Serão gerados também resíduos Classe I, referente ao filtro de carvão ativado, utilizado para retenção de mercúrio.

São gerados também resíduos domésticos, tais como papéis, papelões e plásticos provenientes de escritórios e eventuais resíduos de alimentos.

- **Medida Mitigadora:**

A fim de classificar os resíduos provenientes do processo de reciclagem, a empresa fabricante do equipamento Bulbox realizou análises dos resíduos proveniente das lâmpadas trituradas. Conforme análises realizadas pelo fabricante em etapa de testes, o resíduo é classificado com resíduos Classe II A- não inertes.

Em relação aos filtros, segundo especificação do fabricante, o filtro BAG e HEPA são considerados também resíduos Classe II.

Como o processo se trata de LP+LI+LO não é possível realizar análise dos filtros antes da expedição da licença. A fim de confirmar as informações do fabricante será condicionado a execução de análises do filtro BAG e HEPA quando saturados.

Após classificação, os resíduos Classe II serão encaminhados para o aterro municipal. Os resíduos Classe I deverão ser segregados, armazenados adequadamente e destinados para empresas especializadas e regularizadas ambientalmente. O transporte também deverá ser realizado por empresa licenciada para o transporte de produtos perigosos.



Até a destinação, os resíduos Classe I deverão ser armazenados adequadamente em local com contenção, bem como as lâmpadas inservíveis prontas para processamento.

Os resíduos domésticos provenientes do escritório serão segregados e os recicláveis encaminhados para cooperativas e os não recicláveis destinados à coleta pública municipal.

6.2 Efluentes líquidos

- **Impacto:**

Em relação aos efluentes líquidos, são gerados apenas os efluentes sanitários e efluentes resultantes da lavagem de pisos.

- **Medida Mitigadora:**

Os efluentes sanitários, proveniente das áreas administrativas e banheiros são encaminhados para a rede pública de tratamento de esgoto. A empresa possui anuência da concessionária responsável pelo tratamento de esgoto

6.3 Efluentes atmosféricos

- **Impacto:**

São geradas emissões no sistema de filtragem do ar do triturador de lâmpadas compostos por fosfato e mercúrio.

- **Medida Mitigadora:**

Para o tratamento dos gases oriundos do processo de reciclagem de lâmpadas, o equipamento 'Bulbox' possui um sistema composto de filtro Bag, filtro HEPA e filtro de carvão ativado com no mínimo 12% de Enxofre.

- **Filtro Bag** – Tem como função reter o pó fosfórico e o particulado de vidro, acima de 0,8 micrometro, oriundos da trituração.

- **Filtro HEPA** (*High Efficiency Particulate Air*) – Tem a capacidade de reter os particulados maiores que 0,3 micrometros, após a filtragem inicial.



- **Filtro de Carvão Ativado** – Tem a função de reter o mercúrio presente nas lâmpadas após serem trituradas. Este filtro tem função físico/química, de forma que sua superfície retém o mercúrio absorvido e o enxofre presente reage com o mercúrio formando sais bivalentes, o que permite conter o mercúrio de forma segura e com emissão na atmosfera em torno de 0,005 mg/Nm³.

Será condicionada a realização de análises anuais na saída do efluente atmosférico a fim de comprovar a eficiência do sistema informada pelo fabricante.

6.4 Ruídos

- **Impacto:**

De acordo com o fabricante do equipamento 'Bulbox' a emissão de ruídos é de aproximadamente 90 dB.

- **Medida Mitigadora:**

Deverão ser utilizados EPI's pelo funcionário que realiza a atividade, a fim de reduzir o impacto do ruído. O local onde está instalado o equipamento possui barreiras físicas (paredes). Será condicionada também a execução de automonitoramento anual dos ruídos.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.

SUPRAM TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 Centro -Uberlândia – MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 8/15
--------------	---	----------------------------------



Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47.137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação para o empreendimento A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA-ME para a atividade de "RECICLAGEM DE LÂMPADAS", no município de ITUIUTABA, MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

10. Anexos

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, 03 Centro -Uberlândia - MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 9/15
-------------	---	----------------------------------



Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME



ANEXO I

Condicionantes da Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME

Empreendedor: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME Empreendimento: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME CNPJ: 11.365.989/0001-53 Município: ITUIUTABA-MG Atividade: RECICLAGEM DE LÂMPADAS Código DN 74/04: F-05-06-1 Processo: 11843/2013/004/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Classificar os filtros saturados após a descaracterização das lâmpadas, conforme estabelecido na ABNT/NBR 10.004/2004.	120 dias
03	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME

Empreendedor: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME
Empreendimento: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME
CNPJ: 11.365.989/0001-53
Município: ÍTUIUTABA-MG
Atividade: RECICLAGEM DE LÂMPADAS
Código DN 74/04: F-05-06-1
Processo: 11843/2013/004/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o final do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilça, 03 Centro -Uberlândia - MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 12/15
-------------	--	-----------------------------------



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do Filtro do Equipamento Bulbox	Mercurio total	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o final do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão estar em conformidade com a Norma Reguladora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho, cujo valor atual é de 0,04 mg/m³.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No perímetro do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual nº 10.100.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o final do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante o período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

SUPRAM TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 Centro -Uberlândia – MG CEP 38400-186	DATA: 06/02/2018 Página: 13/15
--------------	---	-----------------------------------



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME

Empreendedor: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME
Empreendimento: A. OLIVEIRA SERVIÇOS E LIMPEZA - ME
CNPJ: 11.365.989/0001-53
Município: ITUIUTABA-MG
Atividade: RECICLAGEM DE LÂMPADAS
Código DN 74/04: F-05-06-1
Processo: 11843/2013/004/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão onde será realizada a atividade.

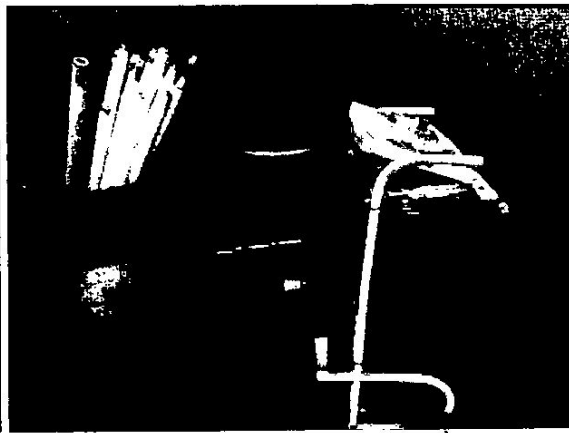


Foto 02. Equipamento Bulbox desmontado e lâmpadas inservíveis.



Foto 03. Local onde ocorrerá o funcionamento do equipamento



Foto 04. Área administrativa

